



TC-CP/0700/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ENTRE A O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS E A EMPRESA AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL TCE/MS, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, em Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 15.424.948/0001-41, neste ato representado Pelo seu Presidente, Conselheiro Jerson Domingos, portador da cédula de identidade RG n.º 121.556, expedida pela SSP/MS inscrito no CPF(MF) sob o n.º 200.080.901-49, doravante designada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA, com sede na Rua Carlos Hugueney, n.º 95, Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.974.843/0001-99, neste ato representada por meio de seu representante legal, Sr. Ariosto Luiz Barbieri, portador da cédula de identidade RG n.º 1515978, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 161.626.179-04, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados sob o regime de empreitada por preço unitário objeto da Concorrência nº 001/2022, autorizada mediante ato homologatório constantes das folhas nº 502-503 do processo TC-CP/0700/2023, Concorrência nº 01/2023, mediante os termos e condições a seguir:

1. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/10, da Lei nº 8.666/93 com alterações, aplicável complementarmente e da Lei n.º 4.680/65.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram: o Edital da Concorrência 01/2022 e seus Anexos, bem como as Propostas apresentadas pelas **CONTRATADAS**.

2. OBJETO

2.1. A presente contratação destina-se à prestação de serviços publicitários previstos no item 2.2.1.

2.2. A prestação de serviços publicitários ora contratados compreende:

2.2.1. Prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, interno (endomarketing) e externo. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, redes sociais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no



assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

2.3. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no **item 2.2 do Edital**, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

3. VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato, nos primeiros **12 (doze) meses**, estão estimadas em **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.88
Descrição da Despesa	Publicidade e Propaganda Institucional

4.3.1. Os convênios com o Estado de Mato Grosso do Sul e ou com o Governo Federal poderá também ser fonte de despesas.

4.4. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

4.5. A Critério do TCE/MS demandará à agência Licitada o desenvolvimento de campanhas e demais serviços previstos neste Edital conforme seu planejamento estratégico de mídia, independentemente da ordem de classificação das agências.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar, com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato observados as especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

5.1.3. Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possuem individualmente, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Profissional na área de atendimento;
- Profissional na área de planejamento;
- Profissional na área de criação;
- Profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;
- Profissional na área de mídia.



5.1.4. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

5.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

5.1.5.1. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.2. Serão transferidas a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

5.1.6. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

5.1.6.1. Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas ou com documentação de regularidade fiscal em dia pela **CONTRATANTE**, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10.

5.1.6.2. As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela **CONTRATADA**, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

5.1.6.3. Caso o fornecimento seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da lei 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** está dispensada do procedimento previsto no subitem 5.1.6.2 deste Contrato.



5.1.6.4. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido.

5.1.6.5. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

5.1.7. Obter a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE** para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.

5.1.8. A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** este vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9. As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes das contratadas, poderão ser divulgados em site aberto pela **CONTRATANTE**, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

5.1.10. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.

5.1.11. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de



solicitação.

5.1.12. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.13. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.14. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.15. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.16. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

5.1.17.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE**, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo



pagamento.

5.1.18. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

5.1.19. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

5.1.20. As agências contratadas reconhecem e aceitam a metodologia do **subitem 6.2.** e os subitens **1.5 do Edital.**

5.1.21. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (anos) anos após a extinção do Contrato (art. 17 da Lei 12.232/10).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as

irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

6.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.6. Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

6.2. O procedimento de seleção interna entre as agências contratadas, em conformidade com a Lei 12.232/2010 Art. 2º § 4º, fica estabelecido a seguinte metodologia, para o repasse dos serviços:

6.2.1. O procedimento será realizado, por convocação da Agência classificada em primeiro lugar para a prestação do serviço, em havendo declínio por parte da agência, deverá ser convocada a segunda colocada e assim sucessivamente até a última colocada. Na primeira convocação, em havendo empate na classificação entre agências, deverá realizar sorteio para o início da distribuição dos serviços. Fica assegurada a todas as agências, a prestação de no mínimo 2% do valor da verba contratada.

6.2.2. Após a distribuição conforme o **subitem 6.2.1**, em havendo agência sem ter recebido serviço, a **CONTRATADA** terá preferência no próximo serviço a ser distribuído.

7. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor contratual, servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, que terá poderes, entre outros, para



notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao gestor contratual verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.

7.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.

7.3. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e a expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.

7.4. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.5. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.6. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

7.7. A **CONTRATANTE** realizará, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços

prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.7.1. A avaliação trimestral será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma: (listar remuneração por contratada)

8.1.1. Honorários de 10% (Dez por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolva criação da agência.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

8.1.2. 50% (Cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Mato Grosso do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**.

8.1.3. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

8.1.4. Haverá o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato,



exceto no tocante a pesquisas de pré-teste;

8.1.5. Haverá à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

8.2. Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

9. DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

9.2. A agência reverterá a **CONTRATANTE** a parcela de 5 % (cinco por cento) do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, conforme o estabelecido no ANEXO “B” – Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios do item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.

9.3. Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da **CONTRATADA**, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10.



10. DIREITOS AUTORAIS

10.1. A **CONTRATADA** cede a **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula 8 (oito) deste Contrato.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará do fornecedor orçamento que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

10.2.1. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta acesso pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1. Que a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD, mediante ajuste dos custos



envolvidos.

10.4.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da **CONTRATANTE**, a/c (aos cuidados) da **CONTRATADA**, acompanhadas do Certificado de Registro Cadastral – CERCA ou com a documentação de regularidade fiscal em dia (certidões), comprovantes dos serviços realizados e serviço de checagem.

11.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:

- a) Veiculação: após o término da veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada **CONTRATADA** e dos veículos; demonstrativos de despesas (resumo/estimativa de custo), tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação e de checagem;
- b) Produção: após entrega do material produzido, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada **CONTRATADA** e dos fornecedores, demonstrativos de despesas (resumo/estimativa de custo), respectivos comprovantes (dois de cada) e protocolo de recebimento assinado pelo órgão/secretaria que solicitou o serviço;
- c) Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente

ajustados com a **CONTRATANTE**, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada **CONTRATADA** e dos fornecedores e respectivos documentos e comprovantes.

11.3. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de sete dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº 017/2023 e a manifestação de aceitação do gestor contratual: **TCE/MS**.

11.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5. A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.6. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

11.6.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.6.2. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 12.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.



12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

13. RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

13.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Auto-regulamentação Publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do TCE MS, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.3. O presente Contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, após decorridos 30 (trinta) dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

14.4. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

14.5. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

16. FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

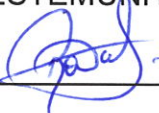
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande, MS, 14 de abril de 2023


O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Presidente
Jerson Domingos


AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Ariosto Luiz Barbieri

TESTEMUNHAS:

1.  Roberto M. Mendes
2.  Aluísio Jua Caudino

ANEXO 4 - GLOSSÁRIO

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. CONTRATANTE:** o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - MS, que é signatária do instrumento contratual;
- 2. CONTRATADA:** empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública;
- 3. FISCALIZAÇÃO:** órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 4. HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômica financeira e regularidade fiscal de cada empresa participante da licitação;
- 5. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento das propostas técnicas e comerciais referentes a esta licitação;
- 6. Subcomissão Técnica:** responsável pela análise das propostas técnicas – art. 10, § 1º, da Lei n.12.232/2010.



PROCESSO TC-CP/0700/2022
PROCESSO TC-AD/0944/2023
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2023, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.017/2023, cujo objeto é a prestação de serviços na área de publicidade e propaganda institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **JERSON DOMINGOS**.

AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA, com sede à Rua Carlos Hugueney, nº 95, Jardim dos Estados, CEP 79002/500, em Campo Grande – MS, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200571723 em 19/12/1995, CNPJ sob o n. 00.974.843/0001-99, por meio de seu representante legal, Sr. **Ariosto Luiz Barbieri**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria Coelho, nº 6463, Ed. D'Orsay, Apto. 801, Carandá Bosque I, CEP 79031-007, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **ACRÉSCIMO LEGAL**, em 25% do valor do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), reajustando o valor do contrato para R\$ 6.250.000,00 (Seis milhões duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.88
Descrição da Despesa	Publicidade e Propaganda Institucional

CLAÚSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no artigo 65, inciso II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 017/2023.

E por estarem justos e contratados, firmam e assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



AGILITÁ PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Ariosto Luiz Barbieri

Testemunhas:

Nome: Ara Carolina
CPF: 879.713.211-04

Nome: Milvana Alvers
CPF: 040.235.711-64

PROCESSO TC-CP/0700/2022
PROCESSO TC-AD/1228/2023
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 038/2022, que fazem entre si o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA, com sede à Rua Carlos Hugueney, nº 95, Jardim dos Estados, CEP 79002/500, em Campo Grande – MS, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200571723 em 19/12/1995, CNPJ sob o n. 00.974.843/0001-99, por meio de seu representante legal, Sr. Ariosto Luiz Barbieri, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria Coelho, nº 6463, Ed. D'Orsay, Apto. 801, Carandá Bosque I, CEP 79031-007, em Campo Grande – MS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- **ACRESCENTAR** a cláusula 2, item 2.2.1 e à cláusula 5 os itens 5.1.22, 5.1.23 e 5.1.24, obrigações da contratada, sem impacto financeiro ao contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

2.1 - 5.1.22 Fica estipulado, a partir do presente Termo Aditivo, que a cada campanha publicitária solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adotar os trâmites necessários para a realização da checagem de mídia via auditoria independente de acordo com a Cláusula 5.1.23.

2.2 - 5.1.23 A CONTRATADA fica responsável pela solicitação de orçamentos, no mínimo 03 (três), às empresas de auditoria independente de checagem de mídia, encaminhando-os à Diretoria de Comunicação Social da



CONTRATANTE, que fará a seleção da empresa que encaminhar o menor preço e autorizará expressamente a contratação.

2.3 – 5.1.24 Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a serviços de checagem de mídia a cargo de empresas auditoras independentes, prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a primeira via do documento fiscal emitido pela (s) auditoria (s) em nome da CONTRATANTE, acompanhado de uma cópia do relatório relativo ao (s) serviço (s) prestado (s), sem honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário e 1º termo aditivo, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A fundamentação legal para a alteração do Contrato n.º 017/2023, encontra seu amparo legal no Artigo 65 da lei 8.666/93.

Campo Grande, 17 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Presidente Conselheiro Jerson Domingos



AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Ariosto Luiz Barbieri

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

PROCESSO TC-CP/0700/2022
PROCESSO TC-AD/0068/2024
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2023

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2023, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.017/2023, cujo objeto é a prestação de serviços na área de publicidade e propaganda institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **JERSON DOMINGOS**.

AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA, com sede à Rua Carlos Hugueney, nº 95, Jardim dos Estados, CEP 79002/500, em Campo Grande – MS, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200571723 em 19/12/1995, CNPJ sob o n. 00.974.843/0001-99, por meio de seu representante legal, Sr. **Ariosto Luiz Barbieri**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria Coelho, nº 6463, Ed. D'Orsay, Apto. 801, Carandá Bosque I, CEP 79031-007, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 017/2023 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 25/01/2024 e finalizando em 25/01/2025.

1.2 –A partir do presente Termo Aditivo, estipula-se o IPCA como indexador para a atualização do valor contratual, aplicando-se o reajuste com base no acumulado dos últimos 12 meses contados da assinatura do presente contrato.”

1.3 – O presente termo aditivo será rescindido com o advento da assinatura da futura contratação proveniente do Processo TC-CP/1089/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente termo aditivo é de R\$ R\$ 6.404.691,88 (Seis milhões quatrocentos e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta oito centavos).





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.88
Descrição da Despesa	Publicidade e Propaganda Institucional

CLAÚSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 017/2023.

E por estarem justos e contratados, firmam e assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 24 de janeiro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



AGILITÁ PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Ariosto Luiz Barbieri

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 796.572.731-53

Nome: 
CPF: 798.717.121-20

PROCESSO TC-CP/0700/2022
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 017/2023

**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO Nº
17/2023, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL – TCE/MS, E A EMPRESA
AGILITÁ PROPAGANDA E
MARKETING LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Jerson Domingo**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, com sede à Rua Carlos Hugueney, nº 95, Jardim dos Estados, CEP 79002/500, em Campo Grande – MS, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54200571723 em 19/12/1995, CNPJ sob o n. 00.974.843/0001-99, por meio de seu representante legal, Sr. **Ariosto Luiz Barbieri**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a Rescisão unilateral do Contrato nº 017/2023, em razão da formalização do novo contrato nº 016/2024 firmado através do processo TC-CP/1089/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O Contrato está sendo rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso XII do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

2.2 A presente rescisão tem por base também a regra estipulada na Cláusula 1.3 do 3º Termo Aditivo.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do TCE/MS, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Rescisão em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande – MS – 26 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Ariosto Luiz Barbieri

Testemunhas:

Nome: Roberto Maurício de Oliveira

CPF: 798.717.121-20 

Nome: Alexandra B. de Oliveira

CPF: 796.572.731-53